

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAÉM E A EMPRESA C. MENDES XAVIER JÚNIOR MAGAZINE.

Processo Licitatório nº 020/2021
Pregão Eletrônico nº 011/2021
Contrato nº **006/2022**

Contrato de fornecimento que firmam, como **Contratante**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua: Marquês de Olinda, s/nº – Centro - Sirinhaém – PE, CEP: 55.580-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.356.210/0001-33 neste ato representado por sua Gestora **Sra. LEIDJANE DA SILVA VIRÃES NETA**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Felix de Brito e Melo Nº: 202, Boa Viagem, Recife – PE, portador do CPF: 019.061.984-89 e RG nº 4.344-927 SDS-PE e como **CONTRATADA**, a Empresa **C MENDES XAVIER JUNIOR MAGAZINE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.479.340/0001-61, com sede à Rua Doutor Gonçalves Guerra, nº 762 A, Cajá, Carpina/PE, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **CLAUDIO MENDES XAVIER JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 056.286.234-07, portador do RG nº 6.332.119 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Amaro Terto da Silva (Jardim Neópolis), nº 481, Bairro Novo - Carpina /PE, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2021** do tipo “menor preço” **juízo por ITEM** ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:
*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para aquisição de Leites Especiais e Suplementos Alimentares, para atender aos usuários com necessidades patológicas do município de Sirinhaém por ordem judicial, conforme Termo de Referência do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

§ 1º - O objeto desta licitação deverá ser fornecido parceladamente, no prazo de 20(vinte) dias úteis Contratada (s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas

respectivamente pela Secretaria, mediante apresentação de requerimento, devidamente autorizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final o prazo **31 de dezembro de 2022**, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º – O prazo de entrega do objeto do presente Termo de Referência será de **até 20 (vinte) dias úteis** contados a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento.

§ 2º – A Secretaria de Saúde de Sirinhaém realizará conferência dos objetos entregues será procedida a verificação de acordo com as características descritas neste documento, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito.

§ 3º – Sendo o objeto entregue em desacordo com o especificado neste documento e na proposta da empresa vencedora este será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo imediatamente, no prazo de **96 (noventa e seis) horas**, contados da comunicação escrita feita pela secretaria solicitante sob pena de ser aplicada penalidade.

§ 4º – Qualquer alteração dos prazos definidos no cronograma de trabalho, mediante justificativa fundamentada, será analisada e aprovada pela Secretaria de Saúde de Sirinhaém.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Quando do fornecimento do objeto deste contrato, o mesmo deverá ser fornecido nas quantidades e especificações constantes do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 242.627,88** (duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos), sendo a mesma vencedora do (s) ITENS conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	APTAMIL PREMIUM 1 - 400 G - FORMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTANTES DESDE O NASCIMENTO ATÉ 06 MÊS DE VIDA (1º SEMESTRE) ACRESCIDA DE DHA E ARA/PREBIÓTICOS/NUCLEOTIDEOS. - APTAMIL PREMIUM 1	LATA	140	R\$ 12,35	R\$ 1.729,00
03	APTAMIL PREMIUM 3 - 800G -	LATA	112	R\$ 25,71	R\$ 2.879,52

	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES A PARTIR DO 10º MÊS DE VIDA. ACRESCIDA DE DHA E PREBIÓTICOS. TIPO APTAMIL PREMIUM 3				
04	APTAMIL SEM LACTOSE 400G – FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTO QUE APRESENTEM INTOLERÂNCIA A LACTOSE. ACRESCIDA DE DHA E ARA/ NUCLEOTÍDEOS. APTAMIL SEM LACTOSE	LATA	66	R\$ 21,28	R\$ 1.404,48
05	APTAMIL PEPTI 400G – FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTO QUE APRESENTEM ALERGIA A PROTEÍNA DO LEITE DE VACA E/OU DE SOJA, SEM DIARREIA, COM 100% DE PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA DE SORO DE LEITE ACRESCIDA DE DHA E ARA. APTAMIL PEPTI	LATA	80	R\$ 45,00	R\$ 3.600,00
06	APTAMIL SOJA 400G – FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTO ATÉ O 6º MÊS DE VIDA (1º SEMESTRE) COM PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA ACRESCIDA DE DHA E ARA. APTAMIL SOJA	LATA	68	R\$ 32,35	R\$ 2.199,80
07	ENSURE 400G – SUPLEMENTO NUTRICIONAL EM PÓ, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS, COM ADIÇÃO DE PREBIÓTICOS (FOS) ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN. AROMA ARTIFICIAL (SABOR) DE BAUNILHA/CHOCOLATE/MORANGO. ENSURE	LATA	1.200	R\$ 31,16	R\$ 37.392,00
08	ESPESSANTE 225G – INSTANTÂNEO PARA ALIMENTOS LÍQUIDOS E SEMI-	LATA	180	R\$ 41,11	R\$ 7.399,80



SIRINHAÉM

GOVERNOMUNICIPAL
CUIDANDO DAS PESSOAS.

Fundo Municipal do Estado
649
Ombuds

	SÓLIDOS. SABOR NEUTRO. ESPESSANTE				
09	FORTINI 400G – SUPLEMENTO NUTRICIONAL ORAL, LÍQUIDO USO PEDIÁTRICO, DE 1 A 10 ANOS, HIPERCALÓRICA, DENSIDADE CALÓRICA 1.5 KCAL/ML, FONTE PROTEICA 100%, SABORES VARIADOS. FORTINI	LATA	310	R\$ 37,74	R\$ 11.699,40
10	MILNUTRE COMPLETE 400G – FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 1 ANO, ACRESCIDA DE DHA. MILNUTRE COMPLETE	LATA	140	R\$ 30,71	R\$ 4.299,40
11	NEOCATE LCP 400G – FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO, EM PÓ, PARA NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS, NUTRICIONALMENTE COMPLETA E ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA, LACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE, GALACTOSE E INGREDIENTES DE ORIGEM ANIMAL. CONTÉM 100% AMINOÁCIDOS LIVRES E SINTÉTICOS, 100% XAROPE DE GLICOSE, ÓLEOS VEGETAIS E TCM. ADICIONADA DE LCPUFAS (ARA E DHA) E NUCLEOTÍDEOS. INDICADA PARA CRIANÇAS DE 0 A 36 MESES DE IDADE COM ALERGIAS ALIMENTARES OU DISTÚRBIOS DA DIGESTÃO E ABSORÇÃO DE NUTRIENTES. ISENTA DE GLÚTEN. DENSIDADE CALÓRICA 67 KCAL/100ML. POSSUI 11,2% DE PROTEÍNAS (100% AMINOÁCIDOS LIVRES E SINTÉTICOS), 43,1% DE	LATA	210	R\$ 143,33	R\$ 30.099,90

	CARBOIDRATOS (100% XAROPE DE GLICOSE) E 45% DE LIPÍDEOS (ÓLEOS VEGETAIS, TCM-TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA, ARA- ÁCIDO ARAQUIDÔNICO E DHA – ÁCIDO DOCOSAEXAENOICO. NEOCATE LCP				
13	NUTREN SÊNIOR 400G – ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL HIPERPROTEICO. CONTENDO ACT-3 COMBINAÇÃO DE PROTEÍNA, VITAMINA D E CÁLCIO, 26 VITAMINAS E MINERAIS, E 2,2G DE FIBRAS (70% FOS E 30% INULINA) COM 100% DE PROTEÍNA ANIMAL (48 % LEITE DESNATADO, 28% DE PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DO LEITE E 24% DE CASEINATO DE CÁLCIO. DISTRIBUIÇÃO ENERGÉTICA: 34,5% DE PROTEÍNAS, 34,5% CARBOIDRATOS, 31% DE GORDURAS.OSMOLIDADE: 400 MOSM/KG. ISENTO DE SABOR, ISENTO DE SACAROSE E GLÚTEN. NUTREN SÊNIOR	LATA	350	R\$ 52,57	R\$ 18.399,50
14	SUSTAGEM 400G – COMPLEMENTO ALIMENTAR, CONSTITUÍDO DE LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO (LEITE EM PÓ INTEGRAL E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA), SACAROSE, FOSFATO DE MAGNÉSIO, ASCORBATO DE SÓDIO, SULFATO FERROSO, INOSITOL, IODETO DE POTÁSSIO, ACETATO DE DL-ALFA TOCOFEROL, SULFATO DE ZINCO, NIACINAMIDA. SUSTAGEM	LATA	250	R\$ 24,84	R\$ 6.210,00

15	<p>SUSTAGEM KIDS 380G - COMPLEMENTO NUTRICIONAL QUE CONTÉM 26 NUTRIENTES, SACAROSE, MALTODEXTRINA, LEITE EM PÓ DESNATADO E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA FOSFATO DE CÁLCIO, ASCORBATO DE SÓDIO, FOSFATO DE MAGNÉSIO, SULFATO DE ZINCO, ACETATO DE DL-ALFA TOCOFERIL, FERRO CARBONIL, NIACINAMIDA, SULFATO DE MANGANÊS, PALMITATO DE RETINIL, GLUCAMATO DE COBRE, PANTOTENATO DE CÁLCIO, VITAMINA B12, CLORIDATO DE TIAMINA, VITAMINA K1, CLORIDATO DE PIRODOXINA, IODETO DE POTÁSSIO, COLECALCIFEROL, ÁCIDO FÓLICO, RIBOFLAVINA, CLORETO DE CROMO, MOLIBDATO DE SÓDIO, BIOTINA, SELENITO DE SÓDIO E ESTABILIZANTE CARRAGENA. NÃO CONTÉM GLUTEN, CONTÉM LACTOSE. SUSTAGEM KIDS</p>	LATA	78	R\$ 23,07	R\$ 1.799,46
16	<p>NUTREN 400G - SUPLEMENTO NUTRICIONAL EM PÓ, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS, COM ADIÇÃO DE FIBRAS. ISENTO DE GLÚTEN. INDICADO PARA PACIENTES COM CARÊNCIA NUTRICIONAL OU PARA AUXILIAR NA PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CARÊNCIAS NUTRICIONAIS, AROMA ARTIFICIAL (SABOR) DE BAUNILHA, CHOCOLATE, MORANGO. NUTREN</p>	LATA	65	R\$ 24,76	R\$ 1.609,40
17	<p>NUTRIDRINK 400G - SUPLEMENTO NUTRICIONAL</p>	LATA	48	R\$ 47,70	R\$ 2.289,60

	ORAL, LÍQUIDO, USO ADULTO, HIPERPROTÉICO COM 23 A 27% DE PROTEÍNA, HIPERCALÓRICO, DENSIDADE CALÓRICA DE 1.5 A 2.0 KCAL/ML, ISENTO DE GLÚTEN. SABORES VARIADOS. NUTRIDRINK				
18	PEDIASURE - SUPLEMENTO NUTRICIONAL CONTENDO BAIXOS NÍVEIS DE LACTOSE, CONTÉM 100% OU MAIS DE U.S. P/RDA PARA PROTEÍNAS, VITAMINAS E MINERAIS, ACONDICIONADO EM LATAS DE 400G EM PÓ OU 237 EM LÍQUIDO PRONTO. TIPO PEDIASURE	LATA	964	R\$ 39,41	R\$ 37.991,24
19	SUPRA SOY SEM LACTOSE 300G - LEITE DE SOJA EM PÓ INTEGRAL, INSTANTÂNEO, SEM LACTOSE. TIPO SUPRA SOY SEM LACTOSE	LATA	96	R\$ 22,91	R\$ 2.199,36
20	NUTREN PROTEIN 400G - SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ PARA ADULTOS SUA FÓRMULA CONTA COM WHEY PROTEIN CAFEINA VITAMINAS E MINERAIS ZERO ADIÇÃO DE AÇÚCAR.	LATA	126	R\$ 50,79	R\$ 6.399,54
21	MALTODEXTRINA 1KG - MÓDULO CALÓRICO EM PÓ À BASE DE POLÍMEROS DE GLICOSE, SEM SABOR. MALTODEXTRINA	PCT	68	R\$ 22,05	R\$ 1.499,40
23	NAN 2 PRÓ 400G - FÓRMULA INFANTIL COM FERRO PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES DE IDADE. COM DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS. NAN 2 PRÓ	LATA	182	R\$ 28,84	R\$ 5.248,88
25	NAN CONFORT 1 400G - FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES DE IDADE, COM	LATA	68	R\$ 20,58	R\$ 1.399,44

X



SIRINHAÉM

GOVERNO MUNICIPAL
CUIDANDO DAS PESSOAS

Fundo Municipal do Genêdo
653
Volkus

	PROTEÍNA OTIMIZADA (70% PROTEÍNA DO SORO DO LEITE E 30% CASEÍNA) E PREBIÓTICOS. EMBALAGEM LATA DE 400GR. NAN CONFORT 1-				
27	NAN CONFORT 3 - 800G - FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES A PARTIR DE 10 MESES DE IDADE, COM PROTEÍNA OTIMIZADA (70% PROTEÍNA DO SORO DO LEITE E 30% CASEÍNA) E PREBIÓTICOS. EMBALAGEM LATA DE 400GR. NAN CONFORT 3	LATA	34	R\$ 39,70	R\$ 1.349,80
28	NAN SEM LACTOSE 400G - FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTO QUE APRESENTEM INTOLERÂNCIA A LACTOSE ACRESCIDA DE DHA E ARA/ NUCLEOTÍDEOS. NAN SEM LACTOSE	LATA	116	R\$ 35,43	R\$ 4.109,88
29	NAN SOY 400G - FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTO ATÉ O 6º MÊS DE VIDA (1º SEMESTRE) COM PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA ACRESCIDA DE DHA E ARA. NAN SOY	LATA	92	R\$ 50,54	R\$ 4.649,68
30	NAN SUPREME 400G - FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES ATÉ 6 MESES DE VIDA, COM PROTEÍNA DO SORO DO LEITE PARCIALMENTE HIDROLISADA, MAX. 40% DE LIPÍDIOS ORIGEM ANIMAL, COM DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS 100% LACTOSE. NAN SUPREME	LATA	60	R\$ 33,00	R\$ 1.980,00
31	NESTOGENO 1º SEMESTRE 400G - FÓRMULA INFANTIL DE	LATA	314	R\$ 19,42	R\$ 6.097,88

	PARTIDA, INDICADA PARA CRIANÇAS ATÉ O 5º MÊS DE VIDA, EM PÓ, COM PREDOMINÂNCIA PROTEICA DE CASEÍNA, ACRESCIDA DE ÓLEOS VEGETAIS, MALTODEXTRINA E ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, MINERAIS, FERRO E OUTROS OLIGOELEMENTOS QUE ATENDAM AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. NESTOGENO 1º SEMESTRE				
33	GLUCERNA SR 400G - SUPLEMENTO PARA DIABÉTICOS A BASE DE CARBOIDRATOS, LIPÍDEOS, PROTEÍNAS E FIBRAS. GLUCERNA SR	LATA	308	R\$ 65,25	R\$ 20.097,00
34	NINHO + 2 400G - FÓRMULA INFANTIL COM VITAMINAS A C E D, RICO EM FERRO E ZINCO, ÓLEOS VEGETAIS. IMUNONUTRIENTES. NÃO CONTEM GLÚTEN. NINHO + 2	LATA	68	R\$ 14,85	R\$ 1.009,80
35	NINHO FORT + 380G - FÓRMULA INTEGRAL, RICO EM FERRO, CÁLCIO, ZINCO, VITAMINAS A D, C E E. NINHO FORT +	LATA	452	R\$ 21,43	R\$ 9.686,36
36	NINHO INSTANTANEO 400G - LEITE INTEGRAL, VITAMINAS (A, D, C E E) E MINERAIS (FERRO E ZINCO) E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA. NÃO CONTEM GLÚTEN. NINHO INSTANTANEO	LATA	120	R\$ 24,16	R\$ 2.899,20
37	NINHO ZERO LACTOSE 380G - COMPOSTO LÁCTEO FORTIFICADO, RICO EM CÁLCIO, FERRO, ZINCO, VITAMINAS A D, C E E. NINHO ZERO LACTOSE	LATA	116	R\$ 25,86	R\$ 2.999,76
				R\$ GERAL	242.627,88

§ 1º – Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela secretaria.

§ 2º O pagamento à Contratada, será feito por meio de transferência bancária, mediante a apresentação de Fatura (nota fiscal) e Recibo. Para a transferência bancária a licitante deverá apresentar em sua proposta os dados de sua conta, tais como: (Banco/Agência/Conta Corrente).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 4º O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do contratado, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

§ 5º O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado ou quando autorizado por lei, terá como índice de reajuste, a variação percentual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE).

§ 6º Na hipótese de extinção do IPCA-IBGE, utilizar-se-á outro que vier substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

0214 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1030604322.277 – MANUTENÇÃO MATERNO INFANTIL
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**, além de:

- a) Atestar nas notas fiscais ou faturas a entrega do objeto desta licitação;
- b) Aplicar a empresa vencedora, as penalidades, quando for o caso;

- c) Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- d) Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- e) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- c) Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.
- d) Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.
- e) É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Sirinhaém - PE , no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Sirinhaém, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Prefeitura Municipal de Sirinhaém a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita por **Aylaneide Freire Rocha – Matrícula nº 27987** designado pela autoridade competente, nos termos do Art. 67 da Lei. Nº 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento, observando as cláusulas contratuais, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito da Prefeitura Municipal de Sirinhaém de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Sirinhaém, ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Sirinhaém, de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

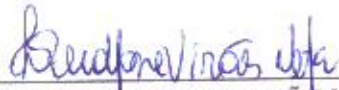
A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser respeitado individualmente para cada item componente do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Sirinhaém - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Sirinhaém (PE), 01 de fevereiro de 2022



LEIDJANE DA SILVA VIRÃES NETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUN. 27920
Leidjane Virães Neta

C MENDES XAVIER JUNIOR Assinado de forma digital por C
MAGAZINE:404793400001 MENDES XAVIER JUNIOR
MAGAZINE:40479340000161
61 Dados: 2022.02.01 16:18:26 -03'00'

C MENDES XAVIER JUNIOR MAGAZINE
CLAUDIO MENDES XAVIER JUNIOR
CNPJ: 40.479.340/0001-61

Testemunha 1

CPF n.º 024.462.234-51

Testemunha 2

CPF n.º 028.483.394-10